

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1432

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - **LEI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN  
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN  
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Lei Promulgada de nº004/2022, da Sra. Camila Isabele Souza Luiz

**Concede reajuste salarial aos servidores da  
Câmara Municipal que recebem  
vencimentos superior ao salário mínimo  
nacional e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bodó decreta:

Art. 1º. Fica reajustado em 10,19% (dez inteiros e dezenove centésimo por cento) o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos superior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), como medida de compensação da desvalorização da moeda no ano de 2021.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 28 de junho de 2022.

**Camila Isabele Souza Luiz**  
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN  
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN  
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



## Justificativa

Edis Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que “*Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal que recebem vencimentos superior ao salário mínimo nacional e dá outras providências*”.

Considerando a necessidade de manutenção do poder econômico dos Servidores em razão da desvalorização da moeda no período de 2021 que foi de 10,19% (dez inteiros e dezenove centésimo por cento).

Considerando a importância e dedicação pessoal do trabalho desenvolvido e o dever desta Câmara de valorizar as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, fundamentalmente por meio de reposição da inflação e a sua política de valorização de longo prazo.

Conclui-se que a aprovação do presente projeto de lei é imperiosa, sobretudo em razão das dificuldades hodiernamente encontradas com a elevação dos preços de produtos básicos para a sobrevivência de qualquer cidadão, tais como: alimentação, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, etc....

Por fim, convém ressaltar que o reajuste decorrente da presente Lei, pouco impactará no limite de gasto com pessoal da Câmara Municipal, consoante demonstrado através do estudo impacto orçamentário em anexo, o que comprova que esta Augusta Casa permanecerá atendendo os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Bodó, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Bodó/RN, 08 de junho de 2022.

**Camila Isabele Souza Luiz**

Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN

**Publicado por:**  
CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ  
**Código Identificador:** 37105835